

**LEI Nº 516, DE 22 DE JUNHO DE 2026.**

**“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PLANO DE APLICAÇÃO DOS 40% (QUARENTA POR CENTO) DOS VALORES RECEBIDOS PELO MUNICÍPIO, EM DECORRÊNCIA DE DECISÕES JUDICIAIS RELATIVAS AOS CÁLCULOS DO VALOR ANUAL POR ALUNO, DESTINADOS À DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS DO FUNDEF/FUNDEB, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PASSAGEM FRANCA/MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, faz saber que apresentou e a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Plano de Aplicação dos 40% (quarenta por cento) dos valores recebidos pelo Município de Passagem Franca/MA, decorrentes de decisões judiciais relativas aos cálculos do valor anual por aluno, destinados à distribuição dos recursos extraordinários do FUNDEF/FUNDEB, destinados a investimentos na educação pública municipal, nos termos da Emenda Constitucional nº 114/2021.

**Art. 2º** Os recursos previstos nesta Lei serão executados em conformidade com o Plano de Aplicação constante do Anexo Único, parte integrante desta Lei, observadas as normas constitucionais, legais, orçamentárias e financeiras aplicáveis.

**Art. 3º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover a contratação dos objetos previstos no Anexo Único desta Lei, inclusive mediante reaproveitamento de eventual saldo remanescente decorrente de descontos obtidos nos procedimentos licitatórios, desde que mantida a compatibilidade com as finalidades e ações estabelecidas no respectivo Plano de Aplicação.

**Art. 4º** Fica dispensada a apresentação da estimativa de impacto orçamentário-financeiro prevista no § 5º do art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 — Lei de Responsabilidade Fiscal, por se tratar de despesa já contemplada no planejamento orçamentário municipal e vinculada a recurso de destinação específica.

**Art. 5º** A execução das ações previstas nesta Lei observará os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência, interesse público e melhoria da infraestrutura da educação básica municipal.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passagem Franca, 22 de junho de 2026.

---

**FRANCISCO MENEZES SOUZA**

Prefeito Municipal

**ANEXO ÚNICO**

**PLANO DE APLICAÇÃO PARA INVESTIMENTOS COM RECURSOS DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEF/PRECATÓRIO VERSÃO PRELIMINAR.**

<b>RD</b>	<b>AÇÃO</b>	<b>FUNDAMENTAÇÃO LEGAL</b>	<b>PRAZO DE EXECUÇÃO</b>	<b>OBJETO / DESCRIÇÃO</b>
1	Reforma e Ampliação Total da Escola Municipal Creche Jacy Saraiva da Silva Santos.	LDB nº 9.394 de 20/12/96, Art. 70 Alínea II	12 a 18 meses	Garantir a ampliação da rede física municipal do ensino infantil, mediante reforma e ampliação total da Escola Municipal Creche Jacy Saraiva da Silva Santos, adequando às normas técnicas, pedagógicas, sanitárias e de acessibilidade, assegurando assim melhores condições de atendimento, expansão da oferta educacional e fortalecimento da infraestrutura da educação básica.



2	<p>Reforma das Unidade Escolares Municipais 19 de Novembro (Povoado Nazaré) e Escola Municipal Nossa Senhora das Graças (Povoado Buritizinho).</p>	<p>LDB nº 9.394 de 20/12/96, Art. 70 Alínea II</p>	<p>12 a 18 meses</p>	<p>Promover a readequação, modernização, reforma e ampliação da estrutura física das Escolas Municipais 19 de Novembro (Povoado Nazaré) e Nossa Senhora das Graças (Povoado Buritizinho), mediante construção e adequação de salas de aula, áreas administrativas, bibliotecas, refeitórios, banheiros, laboratórios e demais espaços pedagógicos necessários ao adequado funcionamento das escolas, garantindo segurança, acessibilidade, salubridade, funcionalidade e melhores condições ao processo de ensino-aprendizagem.</p>
---	--	--	----------------------	---

3	Climatização das Unidades Escolares Municipais da Zona Urbana.	LDB nº 9.394 de 20/12/96, Art. 70 Alínea II	12 a 18 meses	Garantir melhores condições de conforto térmico e bem-estar para alunos, professores e servidores, mediante aquisição e instalação de equipamentos de climatização, contribuindo para ambientes mais adequados ao desenvolvimento das atividades educacionais.
4	Implantação de Sistema de Energia Solar nas Escolas Municipais.	LDB nº 9.394 de 20/12/96, Art. 70 Alínea II	12 a 18 meses	Implementar soluções de eficiência energética e sustentabilidade ambiental nas unidades escolares, por meio da instalação de sistemas de geração de energia solar, objetivando redução de custos operacionais, otimização dos recursos públicos e fortalecimento da infraestrutura educacional sustentável.